

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Suprime-se a expressão “do magistério” na Estratégia 1.5 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010:

Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais ~~do magistério~~ para a educação infantil.

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.014, de 2009, reconheceu outros profissionais da educação além dos que exercem funções de magistério. Atualmente estes novos profissionais têm sido habilitados por meio de programas de formação profissional, desenvolvidos pelo MEC em parceria com os sistemas de ensino estaduais e municipais, para as áreas de gestão, alimentação, infraestrutura escolares e multimeios didáticos.

A crescente demanda por creche e a recente profissionalização dos Funcionários de Escola tem aberto o debate sobre a possibilidade desses trabalhadores – devidamente habilitados – atuarem no atendimento direto às crianças de 0 a 3 anos.

Neste sentido, não se recomenda restringir a formação profissional para atuação na etapa de creche apenas aos profissionais do magistério, uma vez que outros profissionais, listados no inciso III do art. 61 da LDB (Lei 9.394), poderão ser preparados para atuar nas creches, bastando, contudo, que se garantam as condições para a sua formação profissional.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra